ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2534 , DE 16 DE dezembro DE 1992.

EMENTA:- Complementa a Lei nº 2379/91.

Art. 1º - O Município contribuirá ao FUNDAMP- com 10% (dez por cento) do total da folha de Proventos e Pensões, existente na data de publicação desta Lei, para que os atuais Aposentados e Pensionistas gozem de todos os direitos relativos à Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial à Saúde, de que trata o art. 7º da Lei nº - 2379, de 26 de abril de 1991.

Art. 2º - Os Proventos e Pensões existentes antes da vigência da Lei nº 2379/91, serão pagos pela Municipalidade, a - partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão à- conta da dotação de Pessoal do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá - rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de dezembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA

PREFEITO

barrada
às 09hs 40 Vinte
Maria